

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”

(Sessão encerrada às 16h42, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

70685/2023

Publicações Administrativas**Atos de Pessoal
Comissão Executiva****ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA N.º 2540/2023**

Regulamenta a carga horária, o horário de expediente e seu controle no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas nos incisos III e XIV do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE

Art. 1º A carga horária de trabalho dos servidores efetivos, adidos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná é de oito horas diárias e quarenta horas semanais, vedada a formação de banco de horas e o pagamento de horas extras.

§1º Excetuam-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo os ocupantes do cargo de Analista Legislativo – Médico, cuja carga horária é de quatro horas diárias de trabalho efetivo, totalizando vinte horas semanais.

§2º Os servidores que exercem funções regidas por legislação específica, com previsão de carga horária reduzida, também deverão cumprir a jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais, conforme previsão do Perfil Profissiográfico publicado pelo Ato da Comissão Executiva n.º 2.311, de 2019, observando-se as disposições constantes do art. 3º do Decreto Estadual n.º 4.345, de 2005.

Art. 2º O expediente de trabalho será cumprido no período compreendido das nove às doze e das treze às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, podendo o intervalo intrajornada ser estendido em até trinta minutos desde que diariamente compensado.

Parágrafo único. O controle de frequência dos servidores lotados nos setores do segmento técnico-administrativo compreende a carga horária e o horário de expediente e será realizado mediante registro em ponto biométrico, ressalvados os servidores nomeados para cargos de Direção ou aos quais a Comissão Executiva atribuir *status* de direção.

Art. 3º O controle da carga horária de trabalho, do efetivo cumprimento do expediente e das atribuições e responsabilidades dos subordinados são de exclusiva competência do titular do setor onde o servidor estiver designado para o exercício de suas funções.

Art. 4º Caracteriza insuficiência de carga horária a hipótese em que os períodos registrados nos controles próprios de frequência resultarem em jornada inferior à estabelecida para cada hipótese.

Parágrafo único. Ao descumprimento da carga horária será cominado o desconto proporcional do vencimento em folha, ressalvado o abono de faltas legalmente autorizado ou a reconsideração efetuada pelo titular do setor.

Art. 5º Para os fins do disposto no art. 15 da Lei Estadual n.º 16.522, de 2010, o controle de carga horária de trabalho, frequência e efetivo cumprimento das funções dos servidores comissionados que exercerem atribuições de representação do Parlamento, inclusive em atividades externas à sede do Legislativo, deverá ser planejado e executado pelo Deputado titular.

§1º É inaplicável aos servidores abrangidos pelo *caput* deste artigo o horário de expediente administrativo e, conseqüentemente, o registro biométrico de frequência, submetendo-se à permanente e ininterrupta disposição do Deputado titular, independentemente de hora ou dia, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

§2º Compete ao Deputado titular:

I – encaminhar à Diretoria de Pessoal, mediante protocolo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência, relação discriminada contendo nome do servidor, data e horário de atrasos ou de faltas não justificadas, para fins de registro e efetivação do desconto proporcional em folha de pagamento, presumindo-se a regularidade do exercício com o transcurso *in albis* do prazo;

II – declarar em expediente formal a região de atuação, assim como todos os elementos que evidenciem localização e contato, com especificação de endereço(s), telefone(s) e demais dados idôneos à plena identificação dos servidores a que se refere este artigo;

III – zelar para que seus subordinados não incidam em vedações previstas nas seguintes normas:

a) incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal;

b) incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição Estadual;

c) parágrafo 6º do artigo 15 da Lei Estadual n.º 16.522, de 2010;

d) inciso X do artigo 117 da Lei Federal n.º 8.112, de 1990, e inciso VI e parágrafo único do artigo 285 da Lei Estadual n.º 6.174, de 1970.

§3º O expediente referido no inciso II do parágrafo 2º deste artigo deverá, desde logo, instruir o respectivo processo de nomeação dos servidores abrangidos pelo *caput*, bem como ser renovado sempre que houver alteração das informações prestadas originalmente, para fins de registro e arquivamento no setor de pessoal.

§4º Considerada sua competência regimental, a Comissão Executiva poderá determinar que setores do segmento político observem o sistema de controle previsto no parágrafo único do artigo 2º deste Ato, sempre que essa medida se afigure oportuna e conveniente ao interesse do serviço público.

Art. 6º Os servidores titulares de cargos efetivos lotados em unidades integrantes do segmento político da estrutura do Poder Legislativo permanecerão submetidos ao controle de frequência adotado para os servidores da estrutura técnico-administrativa, por meio de registro biométrico, em conformidade com o disposto no §2º do art. 1º da Lei Estadual n.º 16.823, de 2011.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o Ato da Comissão Executiva n.º 1.740, de 2019.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI

1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

2ª Secretária

70847/2023

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA N.º 2756/2023

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual n.º 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n.º SEI 10799-52.2023,

RESOLVE

Nomear JOSE GERALDO DE VASCONCELOS, matrícula n.º 3021968, para o cargo em comissão de simbologia G6, no Gabinete do Deputado ARLSON MAROLDI CHIORATO, a partir de 2 de maio de 2023.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI

1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

2ª Secretária

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA N.º 2757/2023

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual n.º 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n.º SEI 10678-21.2023,

RESOLVE

Nomear CLEUSA APARECIDA DA SILVA, matrícula n.º 3021969, para o cargo em comissão de simbologia G6, na COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, a partir de 2 de maio de 2023.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI

1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

2ª Secretária